

489

DECRETO Nº 11.110

Regulamenta a Lei nº 7366, de 18-11-93, que estabelece redução do valor de ingresso para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em estabelecimentos de áreas de cultura e lazer e outras de entretenimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei nº 7366, de 18 de novembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, cuja aposentadoria ou pensão não sejam superiores a 3 (três) salários mínimos por mês, têm direito a pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros, espetáculos esportivos, circenses ou de outras áreas de cultura, lazer e entretenimento, no âmbito do Município de Porto Alegre.

§ 1º - Quando se tratar de espetáculo cinematográfico, a redução de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á somente às segundas e quartas-feiras.

§ 2º - Quando se tratar de espetáculo teatral ou circense, a redução de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á somente às terças e quintas-feiras.

Art. 2º - Servirá como credencial, para fins de usufruir o benefício previsto no artigo 1º, documento fornecido pela Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul ou outras Associações da Classe, devidamente registradas ou filiadas à citada Federação.

§ 1º - Por ocasião da expedição do documento referido no "caput" deste artigo, deverá o aposentado ou pensionista comprovar que preenche as condições exigidas na Lei e neste Decreto.

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	30-9-94	48							



.....

2

§ 2º - Fica ao encargo da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, a padronização da credencial referenciada no "caput", a qual deverá ser renovada anualmente.

§ 3º - Quando a credencial não for fornecida pela Federação referenciada, por ela deverá ser visada.

Art. 3º - A fiscalização, autuação, cobrança das multas e aplicação das penalidades decorrentes da Lei nº 7366/93 e deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 4º - Os infratores do disposto neste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 3 (três) Unidades Financeiras Municipal (UFMs);
- III - multa de 6 (seis) Unidades Financeiras Municipal (UFMs), no caso de reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento;
- V - cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - Nas situações de reincidência, no caso dos incisos II e III, a multa a ser aplicada poderá ser elevada em até 10 (dez) vezes, quando a autoridade municipal competente verificar que, devido ao porte do estabelecimento infrator, ser a mesma inócuia.

Art. 5º - Os procedimentos para autuações dos infratores, apresentação de defesa ou recurso, face a penalidades impostas, são os regulados pela Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à infração cometida.

Art. 6º - As credenciais que apresentarem falsificações, rasuras ou quaisquer outras irregularidades deverão ser apreendidas.

Art. 7º - O beneficiário terá suspensa ou cassada a credencial, temporária ou definitivamente, quando for constatada e comprovada irregularidade na utilização da mesma, através de processo próprio.

Parágrafo único - A graduação do disposto no "caput" dependerá da existência de dolo ou culpa do beneficiário a quem pertencer a credencial.

Art. 8º - Fica ao encargo da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer a divulgação e orientação do benefício disposto na Lei nº 7366/93 e neste Decreto.

Art. 9º - Os cinemas, teatros e demais locais onde se desenvolvem as atividades relacionadas no artigo 1º deste Decreto deverão afixar em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios constantes da Lei nº 7366/93 e neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de setembro de 1994.

Tarso Genro
Prefeito.

Luiz Pilla Vares,
Secretário Municipal da Cultura.

P- Rejane Penna Rodrigues,
Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez,
Secretario do Governo Municipal.

Biblioteca da Câmara Municipal da P. Alegre